



# TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de NOTEBOOKS



**CARMO**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO  
Tharcília M<sup>a</sup> M. B. De Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. n<sup>o</sup> 005/2021

Carmo/RJ



## 1.0. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA:

### 1.1. Contextualização:

JUSTIFICO a aquisição de **NOTEBOOKS** a serem utilizados pelos profissionais da educação Municipal, durante e após o período de pandemia de COVID-19, como ferramenta para as atividades com aulas on line, atividades pedagógicas presenciais e administrativas nas Unidades Escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

A sociedade mundial enfrenta nesse momento uma crise há muito tempo não vista por conta da COVID-19, talvez, comparada somente aos períodos de guerras mundiais.

Todos os setores da sociedade estão afetados pelas medidas tomadas pelos governantes, que visam a impedir o avanço dessa doença, prevenindo a contaminação com a determinação do período de quarentena.

Um dos setores mais atingidos foi a educação, pois sua ação fica determinada num período de tempo estipulado por lei, que são de 200 dias letivos e 800 horas. Essa é a preocupação de todos aqueles que têm relação direta com a educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Carmo\RJ vem acompanhando as orientações dos órgãos superiores e vem discutindo com sua equipe pedagógica melhores formas de mitigar os prejuízos pedagógicos.

Para tanto, a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, temendo um impacto gigantesco na qualidade da educação municipal, entende que devemos utilizar todas as ferramentas necessárias para a melhoria da educação municipal e, como já é notório, o computador

*Handwritten signature: J.B. Marcey*



é uma ferramenta imprescindível para a melhoria da qualidade do ensino/aprendizagem.

Além das orientações, a Secretaria Municipal de Educação não tem poupado esforços para ampliar os investimentos em equipamentos para a melhoria da capacidade dos professores e demais profissionais de educação no sentido de melhorar o processo de ensino e aprendizagem durante este período de pandemia.

**Observo que terão direito a receber o Notebook em sistema de comodato apenas os profissionais da educação em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação e/ou nas Unidades Escolares.**

## 2.0. OBJETO:

### 2.1. Descrição do objeto:

Trata o objeto de aquisição de aquisição de NOTEBOOKS para todos os profissionais da educação (professores), responsáveis pelas questões pedagógicas e administrativas para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

### 2.2. Descrição e quantitativo dos itens:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.
01	<b>Notebook Core i3-10110U 4GB 1TB Tela 15.6"</b> * <b>Sistema Operacional: Windows 10</b> * <b>Processador: Intel Core i3-10110U Dual Core 2.1GHZ (4.1GHZ Max Turbo)</b>	UNID	175

*gibmarcel*



<p><b>*Disco rígido (HD):</b> HD 1TB <b>*Memória RAM:</b> 4 GB DDR4 2666 MHz (4 GB soldado + 1 slot livre) <b>*Teclado:</b> Português-BR, com teclado numérico <b>*Webcam:</b> Câmera HD-720p <b>*Conexão s/ fio:</b> Wireless 802.11ac <b>*Bluetooth:</b> 5.0 <b>*Tensão/Voltagem:</b> Bivolt <b>* Mouse:</b> Touchpad <b>* Portas USB:</b> 2x (3.2) 1x (2.0) <b>*Alto-falantes com certificação Dolby Audio:</b> (2 x 1,5W) <b>*Tela:</b> LCD LED, 15.6" HD Antirreflexo com resolução de 1366 x 768 <b>Conteúdo da Embalagem:</b> -Notebook -Cabo de força -Adaptador AC -Manual  Garantia de 12 meses</p>		
<b>TOTAL</b>		<b>175</b>

### 2.3. Público alvo e abrangência:

Alunos da Rede Municipal de Educação.

### 2.4. Cronograma de Desembolso:

A ENTREGA dos itens dar-se-á em uma única etapa.

## 3. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação orienta que considerando o objeto, que a aquisição seja realizada na modalidade pregão (presencial e/ou eletrônico).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ**

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.educacao@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.educacao@carmo.rj.gov.br) ; [carmoeduca@gmail.com](mailto:carmoeduca@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1756

*20/3/2024*



## 4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

### 4.3. Do Recebimento:

Conforme o Art. 73. da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

### 4.4. Da Garantia e da Qualidade:

Só serão recebidos produtos que estiverem em conformidade com as especificações determinada pela contratante. Em caso de desconformidade ou outros problemas, a contratada terá um prazo de

*Manoel*



cinco (05) dias para substituir o produto que apresentar desconformidade.

A Contratada fica obrigada a fornecer garantia de no mínimo 01 (um) ano, ou maior se assim o for pelo fabricante, contados da data da entrega do item correspondente à Ordem de Fornecimento e aceitação definitiva do objeto.

#### **4.5. Do fornecimento:**

4.5.2. Nos itens fornecidos deverá estar especificado: marca, data de fabricação, fabricante e outras referências que identifique o produto a ser fornecido.

4.5.3. O recebimento dos NOTEBOOKS estará condicionado a verificação por parte do técnico de informática indicado pela Secretaria Municipal de Educação, que fará a conferência para saber se os equipamentos atendem ao que foi solicitado.

4.5.4. Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens lacradas, com identificação dos produtos, fazendo constar sua descrição.

4.5.5. Havendo necessidade de retirada ou substituição dos produtos fornecidos, esta deverá correr a expensas da contratada.

4.5.6. O fornecimento será realizado a expensas da CONTRATADA, diretamente na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

*gob marcel*



#### 4.6. Outras:

No preço final deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao frete, a embalagens, aos tributos e aos demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

#### 5.3. Da Contratada:

A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, obriga-se a:

a) Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

b) Realizar o fornecimento dos equipamentos em até trinta (30) dias após a assinatura do contrato.

c) A evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;

d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

f) Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.:

*Manoel Cosendey*



28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

g) Garantir que todo o objeto adquirido seja de boa qualidade.

h) Substituir, no prazo máximo de 48h, os itens que apresentarem incompatibilidade, apresentarem defeitos ou estiverem danificados.

i) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

j) A contratada deverá fornecer o item (SACOLA PLÁSTICA) conforme as descrições.

#### 5.4. Da Contratante:

A contratante, além de outras responsabilidades, deverá:

- a) Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- b) Expedir a Nota de Empenho;
- c) Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- d) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- e) Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- f) Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

#### 6. NOTA FISCAL:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CARMO-RJ**

Rua: Praça Manoel Cosendey Côrtes, nº 15, Centro – Carmo/RJ, CEP: 28.640-000

E-mail: [sec.educacao@carmo.rj.gov.br](mailto:sec.educacao@carmo.rj.gov.br) ; [carmoeduca@gmail.com](mailto:carmoeduca@gmail.com) TEL/FAX: (22) 2050-1756

*Manoel*



A Empresa vencedora após o fornecimento do objeto, conforme indicação de fornecimento encaminhará à Secretaria Municipal de Educação a Nota Fiscal acompanhada das CNDs (FGTS, Certidão trabalhista, INSS e Tributos Municipal) com data compatível com a Nota Fiscal.

## 7. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1. A assistência técnica dos equipamentos será de responsabilidade da Contratada, inclusive no tocante aos custos, e será prestada, durante todo o prazo de garantia dos equipamentos, pela Contratada ou pela rede autorizada pelo fabricante para realizar assistência técnica em seus equipamentos.

7.2. A assistência técnica será gratuita durante o período de garantia e utilizará apenas peças e componentes originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela Contratante.

7.3. O suporte de serviços compreenderá a prestação de manutenção técnica em garantia e de suporte técnico quanto ao uso de recursos do equipamento e quanto à solução de problemas.

7.4. Nos equipamentos em que a garantia é “on site”, a assistência técnica durante o período de garantia será executada em qualquer dos locais onde estiverem instalados os equipamentos fornecidos da Contratante, localizados dentro dos limites territoriais do estado do Rio de Janeiro e da cidade de Carmo.

## 8. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

### 8.3. Fiscalização do Contrato:

A fiscalização do contrato será exercida por servidor público



municipal designado pela Secretária Municipal de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos moldes do que especifica o artigo 67 da Lei 8666/93.

#### **8.4. Sanções Administrativas:**

No caso de descumprimento, será aplicável à contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

- I- Advertência;
- II- Multa(s);
- III- Em caso de inexecução total ou parcial, o contratante poderá sofrer, sem prejuízos do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
  - b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
  - c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
  - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
  - e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;
- IV – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as

*gobsmarcel*



demais penalidades e deverão ser recolhidas aos cofres do município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com encargos correspondentes;

V – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízos das demais penalidades previstas no Edital;

VI – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII – Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

#### **8.5. Do prazo e condições de pagamento:**

O pagamento deveser efetuado através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após conclusão dos serviços, verificada todas as condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria de Educação e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

*Handwritten signature: J. M. Moracy*



### **8.6. Do acesso ao Termo de Referência:**

O Termo de Referência deverá ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Manoel Cosendey Côrtes, nº15, Centro, Carmo/RJ, CEP.: 28.640.000, no horário compreendido entre 08:00h às 12:00h e 13:30h às 17:00h.

### **8.7. Das propostas de preços:**

8.7.2. As propostas de preços deverão ter validade de sessenta (60) dias.

8.7.3. As propostas deverão especificar, quando cabíveis: marca e modelo.

### **8.8. Preços Estimados:**

Caberá ao departamento de compras da Prefeitura Municipal de Carmo a consulta ao mercado para encontrar os preços médios que são praticados.

### **8.9. Do Prazo do Contrato:**

O contrato terá validade em estimativa de doze (12) meses, a contar da data de assinatura.

Tharcília Maria Monteiro Britto de Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. 005/2021

MUNICIPIO DO CARMO  
Tharcília M<sup>a</sup> M. B. De Moraes  
Secretária Municipal de Educação  
Port. n.º 005/2021